

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

Objetivo: Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC no que tange a este processo, cujo objeto é **registro de preços para a eventual Prestação de Serviços Móveis de atendimento a emergências e urgências médicas, realizados através da disponibilização de Ambulância UTI (Unidade de Suporte Avançado), devidamente equipada e tripulada, para suporte aos eventos.**

Área requisitante da contratação: Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	cargo/função	Matrícula	E-mail
Karine Momm	Diretora de Planejamento	2726602	karine.momm@itajai.sc.gov.br
Carlos Gustavo Dauer	Diretor Centreventos	2692001	gustavo.dauer@itajai.sc.gov.br
Ismael Inácio Bento Junior	Assessor	1825104	ismael.junior@itajai.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços móveis de atendimento a emergências e urgências médicas, mediante a disponibilização de ambulâncias equipadas e tripuladas por profissionais qualificados, para atendimento em diversos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), pela Fundação Cultural de Itajaí (FCI) e Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, tais como Marejada, Festa do Peixe, Festival de Música, Natal Encanto, entre outros. A contratação se dará por meio do sistema de registro de preços, de forma a atender de maneira eficiente e tempestiva às demandas dos eventos ao longo do período de vigência.

A necessidade da contratação justifica-se pelo interesse público envolvido na preservação da saúde e da vida dos participantes, trabalhadores e visitantes dos eventos, em consonância com a legislação vigente que determina a obrigatoriedade da presença de ambulâncias em eventos de grande porte. Trata-se de medida

imprescindível para a obtenção das licenças necessárias junto aos órgãos competentes e para o atendimento aos protocolos de segurança, visando a prestação de pronto atendimento em casos de variação médica, minimizando riscos e salvaguardando o bem-estar coletivo.

Além do atendimento às normas regulamentares, a presença de serviços móveis de emergência contribui significativamente para a credibilidade e a organização dos eventos realizados, transmitindo maior segurança ao público e fortalecendo a imagem institucional do Município de Itajaí. Dessa forma, a contratação dos serviços ora descritos é medida necessária, adequada e vantajosa para o interesse público.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Sim. Está previsto no Plano Anual de Contratações com contratação para o mês de julho de 2026.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de ambulância por hora, caracterizando-se como serviço de execução indireta, prestado sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Para atender à necessidade da Administração, a contratada deverá observar os seguintes requisitos indispensáveis:

- Disponibilizar ambulância em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciada e regularizada perante os órgãos competentes;
- Disponibilizar equipe composta por profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe, quando exigido pela legislação;
- Fornecer todos os equipamentos, materiais, medicamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, de acordo com a classificação da ambulância contratada e a legislação vigente;
- Garantir a prestação dos serviços nos locais, datas e horários definidos pela Administração, assegurando a permanência da ambulância durante todo o período contratado;
- Cumprir integralmente a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços.

Como padrão mínimo de qualidade, os serviços deverão atender às normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos competentes, bem como às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos, realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, quando houver, e manter os

veículos em condições que reduzam a emissão de poluentes, observada a legislação ambiental vigente.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As quantidades foram estimadas com base no histórico de consumo do município, especificamente nos dados de execução da contratação anterior e no cronograma projetado de eventos para o ano de 2026.

Segue abaixo planilha com detalhes:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA COM PROFISSIONAIS E SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS MÉDICAS, REALIZADOS ATRAVÉS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI, CONTENDO NO MÍNIMO: - EQUIPE PROFISSIONAL COMPOSTA DE, NO MÍNIMO: 01 MÉDICO, 01 ENFERMEIRO, 01 SOCORRISTA MOTORISTA; - EQUIPADA COM NO MÍNIMO: CARDIOVERSOR, DESFIBRILADOR, OXÍMETRO DE PULSO, ASPIRADOR, OXIGÊNIO, AMBÚ DE SILICONE INFANTIL E ADULTO, KIT CURATIVOS, KIT PEQUENAS CIRURGIAS (MATERIAL DE SUTURA), MATERIAL PARA INTUBAÇÃO, TÁBUA, KED, COLAR CERVICAL, IMOBILIZADOR DE CABEÇA, AR ONDICONADO, GUEDEL, FAIXA DE CONTENÇÃO E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO.	HORA	880

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A prospecção mercadológica e a análise de alternativas direcionaram-se para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento móvel a emergências e urgências médicas, a ser formalizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP) com pagamento estritamente por hora de serviço prestado.

Esta solução desponta como a mais viável, adequada e vantajosa para a Administração Pública municipal, considerando a natureza episódica e sazonal do calendário cultural de Itajaí. Optar pelo registro de preços por hora garante que o Município remunere a contratada estrita e proporcionalmente à necessidade de cada evento. A flexibilidade inerente a este modelo é fundamental para a eficiência da gestão pública, uma vez que a quantidade de horas, os dias de execução, os locais e os horários de prestação dos serviços tendem a variar drasticamente de um evento para outro ao longo do ano.

Ademais, a terceirização sob demanda na modalidade Pregão Eletrônico exime a Secretaria de Turismo e Eventos de arcar com custos fixos exorbitantes que seriam necessários para a estruturação de um serviço emergencial próprio. A administração fica isenta de adquirir e depreciar uma frota de ambulâncias UTI, de custear a manutenção mecânica contínua, os seguros veiculares, bem como de manter a contratação e o gerenciamento de escalas complexas de profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e socorristas). Esses recursos, se fossem próprios, inevitavelmente sofreriam com a ociosidade nos períodos sem programações festivas, gerando desperdício de erário.

Portanto, o modelo escolhido consagra os princípios da economicidade e da eficiência, transferindo o risco logístico para a iniciativa privada e garantindo o suporte avançado de vida com excelência técnica apenas quando o interesse público e a segurança do evento assim exigirem.

Para a composição deste cenário e balizamento de mercado, foram realizadas as seguintes consultas:

- **Pesquisa de preço com a empresa Anjos da Vida Gestão em Saúde LTDA**
 - **Solicitação de orçamento via e-mail: Data:** 16/06/2026
 - **Responsável pela pesquisa:** Felipe Silvestrini
 - **Identificação de como localizou a empresa para solicitar orçamento:** Pesquisa mercadológica realizada através da internet/plataforma Google.
- **Pesquisa de preço com a empresa Simple Care Resgate Emergências Médicas**
 - **Solicitação de orçamento via e-mail: Data:** 08/05/2026
 - **Responsável pela pesquisa:** Felipe Silvestrini
 - **Identificação de como localizou a empresa para solicitar orçamento:** Pesquisa mercadológica realizada através da internet/plataforma Google.
- **Pesquisa de preço com a empresa Vechi Emergências Médicas Ltda**
 - **Solicitação de orçamento via e-mail: Data:** 17/06/2026
 - **Responsável pela pesquisa:** Felipe Silvestrini
 - **Identificação de como localizou a empresa para solicitar orçamento:** Pesquisa mercadológica realizada através da internet/plataforma Google.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A pesquisa de mercado foi realizada ativamente junto a empresas idôneas do segmento, localizadas através de pesquisas detalhadas na internet (Google), das quais foram solicitados orçamentos formais e discriminados, resultando na seguinte composição para balizamento de preços:

- **Anjos da Vida Gestão em Saúde LTDA:** Valor Unitário (Hora) R\$ 280,00 | Valor Total (880 Horas) R\$ 246.400,00.
- **Simple Care Resgate Emergências Médicas:** Valor Unitário (Hora) R\$ 290,00 | Valor Total (880 Horas) R\$ 255.200,00.
- **Vechi Emergências Médicas Ltda:** Valor Unitário (Hora) R\$ 300,00 | Valor Total (880 Horas) R\$ 264.000,00.
- **MÉDIA ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO:** Valor Unitário (Hora) R\$ 290,00 | Valor Total (880 Horas) R\$ 255.200,00.

O valor global estimado para a presente contratação, balizado rigorosamente pela média dos orçamentos válidos obtidos no mercado, perfaz a monta de **R\$ 255.200,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**. Cabe destacar que este referencial remunera o fornecimento total da equipe (médico, enfermeiro e motorista), insumos descartáveis, manutenção mecânica, combustível e margem de lucro da empresa.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A solução indiscutivelmente mais adequada e vantajosa ao interesse público é a deflagração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o modelo de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, sob o critério de julgamento de Menor Preço Global. Essa modelagem permite que o Município formalize uma Ata com validade anual, emitindo Notas de Empenho/Ordens de Serviço de forma estritamente fracionada e vinculada unicamente ao calendário e à duração efetiva de cada evento que for confirmado.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Muito embora o parcelamento para ampliar a competitividade seja a regra delineada na nova lei de licitações, no presente caso técnico **não haverá parcelamento** do quantitativo de horas da Ambulância UTI. A contratação dar-se-á em lote único para as 880 horas. A eventual divisão do mesmo serviço de urgência de um único órgão (SETUR) para múltiplos prestadores comprometeria a padronização dos protocolos médicos de resgate, dificultaria a fiscalização da qualidade operacional e geraria evidente perda de economia de escala, revelando-se contrária aos princípios da eficiência técnica.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não foram identificadas necessidades de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à empresa contratada, otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Secretaria de Turismo e Eventos, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A empresa contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução. Os funcionários da empresa contratada deverão cumprir a programação dos serviços, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos colaboradores e das pessoas em geral que se façam presentes.

Considerando a necessidade pública apresentada neste estudo preliminar, não existem contratos correlatos ou interdependentes, sendo que a contratação a ser realizada representa a SOLUÇÃO INTEGRAL da necessidade pública.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A execução dos eventos será organizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos (SETUR), que será responsável pela disponibilização dos espaços físicos, da infraestrutura necessária e pela coordenação logística geral.

À empresa contratada caberá a prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência, mediante a disponibilização de ambulâncias devidamente equipadas, bem como de profissionais de saúde habilitados, conforme as normas vigentes e as exigências técnicas aplicáveis. A contratada deverá ainda adotar todas as medidas de segurança e de suporte necessárias para garantir o pronto atendimento médico, sempre que necessário, assegurando a integridade física dos participantes, organizadores e público durante a realização dos eventos.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratada deverá se responsabilizar pelo correto acondicionamento e descarte dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nos resgates, em estrita observância às normas da ANVISA e do CONAMA.

14. Responsáveis pela Elaboração do ETP:

Karine Momm
Matrícula: 2726602
Itajaí/SC, 06 de Julho de 2026.

Carlos Gustavo Dauer
Matrícula: 2692001
Itajaí/SC, 06 de Julho de 2026.

Ismael Inácio Bento Junior
Matrícula: 1825104
Itajaí/SC, 06 de Julho de 2026.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2024.

Datado e assinado digitalmente.
Itajaí/SC, 06 de Julho de 2026.

GABRIELA KELM DO NASCIMENTO
Secretaria de Turismo e Eventos